

**Contrato de Prestação de Serviços n° 20/2014-PGDF, nos termos do Padrão n° 04/2002.**

Processo n° 020.001.097/2014.

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n° 43.767.540/0001-08, com sede à Rua Antônio Afonso de Toledo, 595, Bairro Jardim Sumaré, Araçatuba-SP, CEP: 16.015-270, representada por **BRUNO ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO**, RG n° 26.455.896-0/SSP-SP, CPF n° 136.996.918-02, na qualidade de Diretor Presidente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes.

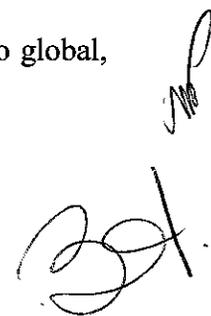
2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 6/2014-PGDF, fls. 310/360 e a proposta da Contratada, de fls. 546.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministração de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização *lato sensu* em Direito Público e Gestão Governamental para integrantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, com carga horária de 370 horas divididas em módulos, sendo a realização do primeiro, no período de 05/11/2014 a 19/11/2014, dando continuidade em semestres regulares, a partir de 25/02/2015 sendo finalizado em 11/05/2016, consoante especifica o Edital de do Pregão Eletrônico n° 6/2014-PGDF (fls. 310/360), Proposta de fls. 546, e a informação de fls. 622, que passam a integrar o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei n° 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

<b>Curso de Pós-Graduação em Direito Público e Gestão Governamental.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Preço por aluno (R\$)</b>	<b>Preço Total para 20 alunos (R\$)</b>
	370 h/a	R\$ 15.275,00	305.500,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 12901
- II. Programa de Trabalho: 03.122.6003.9083.0004
- III. Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV. Fonte: 100000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00140, emitida em 12/09/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mensalmente, de acordo com o estabelecido no item XIII do Termo de Referência, anexo I do Edital, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

7.5. De acordo com o disposto na Lei nº 5.319, de 06/03/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz

econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Contratante, em caso de justificada necessidade para a conclusão do curso; e

8.2. O preço será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

9.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

9.5. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

9.6. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

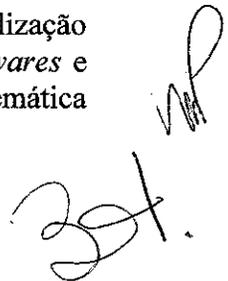
10.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

10.5. Disponibilizar suas próprias dependências para a realização do curso, respeitadas as condições de conforto e tecnologia;

10.6. Ministrando o curso em cronograma definido no Termo de Referência anexo do edital, devendo ser comunicada formalmente à contratante qualquer alteração;

10.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária à realização das aulas, seminários e congêneres, tais como, aparelhos multimídia, quadros, *softwares* e similares, bem como dispor de biblioteca contendo a bibliografia específica na área temática do curso;



- 10.8. Avaliar os alunos ao longo do curso segundo critérios indicados pelos instrutores;
- 10.9. Indicar um orientador para cada aluno para acompanhamento e orientação da monografia de final de curso, respeitados os requisitos legais e de qualificação;
- 10.10. Cumprir toda a carga horária regular do curso, bem como todo o conteúdo programático constante dos Anexos I e I.1;
- 10.11. Conceder aos alunos que alcançarem a frequência mínima de 75% em cada disciplina e tiverem obtido nota mínima de MM na monografia, o certificado de Especialista em Direito Público e Gestão Governamental, com validade nacional, nos termos da Resolução do CNE/CES nº 01, de 03/04/2001, alterada pela Resolução do CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, nº 5, de 25 de setembro de 2008 e nº 6, de 25 de setembro de 2009 (estabelece normas para cursos de Pós-Graduação); ou outra que esteja em vigor ao término do curso;
- 10.12. Formalizar junto à contratante qualquer modificação na programação do curso, tais como: reposição de aula, substituição de professores, alteração de horário;
- 10.13. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre a execução do contrato com a contratante;
- 10.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e corpo docente, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante;
- 10.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante, aos alunos ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.16. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato;
- 10.17. Informar a contratante os casos de faltas, evasão, desistência, transgressão disciplinar e outros assuntos relevantes, afetos aos discentes, apresentando a devida comprovação.
- 10.18. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do Anexo V do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012, pág. 5).

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de outubro de 2014.

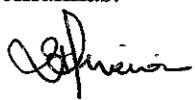
Pelo Distrito Federal:

  
**PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

  
**BRUNO ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO**  
Diretor Presidente

Pela Contratada:

Testemunhas:

01 -  CPF nº 484.017.653-53.

02 -  B. Alves 066.934.986-27